

ATO DPGE N° 081 – DPGE DE 15 DE JULHO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho para acompanhamento e apuração das condições de atendimento e dos fatos relacionados ao Hospital da Criança Odorico Amaral de Matos, no Município de São Luís, e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura às crianças e aos adolescentes proteção integral e prioridade absoluta na formulação e na execução das políticas públicas, bem como na destinação de recursos públicos relacionados à proteção da infância e da juventude;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à proteção da vida e da saúde, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública de promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos conflitos e de exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos das crianças e dos adolescentes, bem como de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

CONSIDERANDO as notícias amplamente divulgadas acerca de possível aumento do número de óbitos de pacientes atendidos nas Unidades de Terapia Intensiva do Hospital da Criança Odorico Amaral de Matos, em São Luís, circunstância que demanda apuração técnica;



CONSIDERANDO o ofício encaminhado no dia 14 de julho de 2026 pela Superintendência de Polícia Civil da Capital, solicitando as medidas cabíveis quanto ao acompanhamento das investigações das denúncias referentes ao Hospital da Criança;

CONSIDERANDO que, por meio da Comunicação nº 476/2026 – DPGE/MA, de 15 de julho de 2026, o Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente – NDCA foi instado a acompanhar e apurar as informações noticiadas, adotando as medidas pertinentes à proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão já havia identificado, no ano de 2025, possíveis inconsistências técnicas no procedimento destinado à contratação de profissionais para atuação nas Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica do Hospital da Criança, especialmente quanto ao dimensionamento das equipes e à compatibilidade entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o edital do Pregão Eletrônico nº 90046/2025;

CONSIDERANDO que as manifestações anteriormente expedidas pelo Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente apontaram a existência de três espaços distintos de terapia intensiva pediátrica e advertiram para o risco de redução do número de responsáveis técnicos, médicos plantonistas e médicos rotineiros, com possível comprometimento da qualidade e da segurança do atendimento prestado às crianças internadas;

CONSIDERANDO que tais questões foram levadas ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde, do Ministério Público do Estado do Maranhão e da Central Permanente de Licitação do Município de São Luís, por meio dos Ofícios nº 320/2025, nº 321/2025 e nº 323/2025 – DPE/NDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação institucional coordenada, interdisciplinar, célere e transparente para a reunião de informações, análise das condições de atendimento, interlocução com as autoridades responsáveis e adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais eventualmente necessárias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Proteção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Atendidos pelo Hospital da Criança Odorico Amaral de Matos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho tem por finalidade acompanhar e apurar as condições de funcionamento e de prestação dos serviços de saúde no Hospital da Criança Odorico Amaral de Matos, especialmente nas Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica, bem como propor e adotar medidas destinadas à proteção dos direitos das crianças e dos(as) adolescentes atendidos(as) na unidade.



Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – reunir, sistematizar, avaliar e analisar dados relativos aos atendimentos, internações, transferências, altas e óbitos ocorridos no Hospital da Criança, observadas as normas relativas ao sigilo médico, à proteção de dados pessoais e à preservação da identidade dos(as) pacientes e de suas famílias;

II – acompanhar os procedimentos instaurados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, pelo Ministério da Saúde e por outros órgãos de fiscalização e controle, respeitada a autonomia funcional e institucional de cada entidade;

III – solicitar aos órgãos competentes informações, documentos, relatórios, prontuários, escalas profissionais, contratos, procedimentos licitatórios, protocolos assistenciais e demais elementos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, observadas as restrições legais de acesso;

IV – realizar inspeções, visitas técnicas, reuniões, audiências e escutas institucionais, podendo contar com o auxílio de profissionais especializados e de órgãos públicos ou entidades da sociedade civil;

V – assegurar espaço de escuta protegida às famílias das crianças e dos adolescentes atendidos na unidade, evitando exposição indevida, revitimização ou divulgação de informações pessoais e sensíveis;

VI – estabelecer diálogo permanente com a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, a direção do Hospital da Criança, os conselhos profissionais, os órgãos de controle e demais instituições relacionadas à assistência pediátrica;

VII – identificar situações de risco, falhas estruturais, assistenciais ou administrativas e formular recomendações para sua correção, com indicação de prazos e mecanismos de acompanhamento;

VIII – propor à Defensora Pública-Geral a celebração de termos de ajustamento, acordos, protocolos de atuação ou outros instrumentos destinados à melhoria dos serviços e à prevenção de novas violações;

IX – adotar, no âmbito do escopo do Grupo de Trabalho, as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à proteção dos direitos individuais e coletivos das crianças e dos adolescentes;

X – apresentar relatórios parciais e relatório final, contendo as atividades realizadas, os dados analisados, as providências adotadas e as recomendações institucionais pertinentes.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será integrado por até 3 (três) Defensores(as) Públicos(as), designados(as) por portaria da Defensora Pública-Geral, sendo:



I – 1 (um) integrante do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente – NDCA;

II – 1 (um) integrante do Núcleo de Defesa da Saúde;

III – 1 (um) integrante do Núcleo de Direitos Humanos – NDH.

§ 1º O Grupo de Trabalho contará com o apoio técnico, administrativo e operacional da equipe do Núcleo de Direitos Humanos (NDH), bem como do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente (NDCA), do Setor Psicossocial e das equipes multidisciplinares e dos demais órgãos e setores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sempre que necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá solicitar a colaboração de órgãos públicos, universidades, conselhos profissionais, entidades científicas, organizações da sociedade civil e especialistas para a execução das atividades previstas neste Ato.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá duração de 90 (noventa) dias, contados da publicação da portaria de designação de seus integrantes, admitida a prorrogação mediante decisão fundamentada da Defensora Pública-Geral.

Art. 7º O Grupo de Trabalho apresentará à Defensora Pública-Geral:

I – relatório preliminar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da portaria de designação de seus integrantes;

II – relatório final ao término dos trabalhos, contendo diagnóstico, medidas adotadas, recomendações e propostas de acompanhamento.

Parágrafo único. A constatação de situação urgente ou de risco à vida ou à integridade dos pacientes deverá ser imediatamente comunicada à Defensora Pública-Geral e às autoridades competentes, independentemente dos prazos previstos neste artigo.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Defensora Pública-Geral.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís (MA), 15 de julho de 2026.

CRISTIANE MARQUES MENDES
Defensora Pública-Geral do Estado do Maranhão

